



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.222

Resolve sobre recurso da candidata **Ariane de Andrade** referente ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital 167/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 239ª reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 10.576/2010 e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, que declarava não haver qualquer ilegalidade no resultado do Concurso Público objeto desta Resolução,


RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso da candidata **Ariane de Andrade** contra o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação, **Psicólogo**, regido pelo **Edital PROAD nº 167/2010**, conforme parecer anexo que fica fazendo parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 11 de março de 2011.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

25 MAR 2011 - 009


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PARECER DA CLR/CUNI/UFOP

Vistos,

Vieram à Comissão de Legislação e Recursos para relatoria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Universitário da UFOP, 02 (dois) recursos administrativos contra o resultado final do concurso público regido pelo **Edital PROAD nº. 167/2010 – Cargo: Psicólogo**, autuado no processo nº. 10.756/2010.

Tempestivamente, tais recursos foram interpostos pelas candidatas **ARIANE DE ANDRADE** e **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, tendo sido recebidos com efeito suspensivo.

Em síntese, as recorrentes fizeram a mesma alegação, de que as notas atribuídas pela Comissão Examinadora ao seus currículos foram inferiores aquelas que julgavam adequadas, razão pela qual subentenderam que nem todos os seus títulos e experiências profissionais foram devidamente analisados e/ou computados (inclusive, juntaram aos recursos comprovações de títulos e experiências). Assim, solicitaram revisão de notas.

A Comissão Examinadora apresentou contra-razões recursais e, contraponto as alegações das recorrentes, esclareceu:

Com relação à candidata **ARIANE DE ANDRADE**, a Comissão informou que todos os títulos e comprovações de experiências profissionais apresentados foram devidamente analisados, mas que nem todos foram pontuados, pois se referiam a cursos incompletos e trabalhos em áreas diferentes da exigida no Edital. A nota foi mantida pela Comissão.

Já com relação à candidata **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, a Comissão Examinadora julgou parcialmente procedente as alegações recursais, alterando a nota final da candidata no item “currículo” para 6,5 (seis vírgula cinco), ou seja, 3,7 (três vírgula sete) pontos acima do inicialmente atribuído, o que afetará a classificação final do concurso.

Assim, diante do posicionamento da Comissão Examinadora, esta Comissão de Legislação e Recursos VOTA pelo não provimento do recurso interposto pela candidata **ARIANE DE ANDRADE**, já que ela não apresentou atos de ilegalidade, (art. 104, II, d do Regimento Geral da UFOP), bem como vota pelo provimento parcial do recurso interposto pela candidata **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, nos termos da manifestação da Comissão Examinadora em suas contra-razões recursais, de forma a atribuí-la mais 3,7 (três vírgula sete) pontos no item “currículo”.

Opinamos ainda pelo retorno do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para promover a publicação da nova classificação, com conseqüente reabertura do prazo recursal.

Ouro Preto, 11 de março de 2011

2